



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
GABINETE DA REITORIA -GR



PORTARIA Nº 134/ 2021 – GR

**DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DE CONTRATAÇÃO, RENOVAÇÃO E
PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE
CONTRATOS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E
TEMPORÁRIOS NA UNIVERSIDADE REGIONAL
DO CARIRI - URCA DURANTE O PERÍODO DE
VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA), Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 15, inciso XIII do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136/86, e o Art. 23 do Regime Interno da URCA, e

CONSIDERANDO as disposições exaradas no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, pertinentes ao Estado de Emergência em Saúde Pública e que dispõe sobre medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus incutindo isolamento social e paralisação de atividades presenciais nas Escolas e Universidades da Rede Pública de Educação do Estado do Ceará, e suas sucessivas prorrogações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 007/2020, do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF), de 01 de abril de 2020, que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, inciso XIV, § 10 da Constituição do Estado do Ceará, o qual tem sua regulamentação disciplinada pela Lei Complementar nº 014/1999, alterada pela Lei Complementar nº 105/2011 e Lei Complementar nº 176/2018;

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 100, de 29 de abril de 2020, que autoriza a Prorrogação Excepcional dos contratos dos professores substitutos e temporários que se encerrarem na vigência do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará (Decreto Legislativo Nº. 543, de 03 de abril de 2020 e o Decreto Legislativo N.º 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou até junho de 2021 o referido processo de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 110, de 04 de maio de 2021, que autoriza a Prorrogação Excepcional de contratos de professores temporários das Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará até 31 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os gestores no âmbito da URCA sobre os procedimentos necessários à manutenção da continuidade das atividades acadêmicas em face da suspensão das atividades presenciais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
GABINETE DA REITORIA -GR



RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos administrativos internos relativos à CONTRATAÇÃO, RENOVAÇÃO e PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL de contratos de professor substituto e temporário para atender as necessidades excepcionais da URCA, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, obedecerá aos trâmites especificados nesta Portaria.

Art. 2º A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO de professor substituto e temporário deverá ser encaminhada, via Processo cadastrado no Protocolo Geral da URCA (protocolo.geral@urca.br), à Divisão de Pessoal (DIPES), pela Chefia do Departamento ou Coordenação de Curso de Graduação da Unidade Descentralizada (UD), anexando Memorando Interno contendo a Carga Didática Semanal (CDS) e justificativa digitalizadas, de modo a permitir análise documental e instrução do processo.

§ 1º O Protocolo Geral encaminhará, em até 2 (dois) dias úteis, a solicitação de contratação, devidamente instruída, para a DIPES.

§ 2º A solicitação de contratação dar-se-á quando houver candidatos aprovados em Processo Seletivo com Resolução de Homologação do resultado publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 3º A Chefia do Departamento ou Coordenação de Curso de Graduação da Unidade Descentralizada (UD) encaminhará, via e-mail institucional, cópia do Memorando Interno a que se refere o *caput* do artigo, ao Diretor de Centro ou ao Diretor da UD para ciência.

§ 4º A DIPES encaminhará o processo, devidamente instruído, para a manifestação da PROGRAD que, após análise da CDS do respectivo Curso, devolverá o processo para a DIPES, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, com documento comprobatório de ciência do referido processo.

§ 5º A DIPES encaminhará o processo, devidamente instruído, para a Assessoria Jurídica (ASSEJUR), que analisará a documentação e emitirá Parecer em até 3 (três) dias úteis.

§ 6º Após a formulação do Parecer a ASSEJUR devolverá o processo à DIPES para finalização do processo em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º O Memorando Interno que instruirá o processo de CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR substituto e temporário deve conter as seguintes informações:

- a) número do Edital do Processo Seletivo e nome do Setor de Estudo;
- b) número de candidato (s) a ser (em) contratado(s), sem referência ao seu nome ou ordem de classificação;
- c) justificativa para a contratação.

§ 1º A justificativa para a contratação de professor substituto e temporário, na vigência do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021), deverá especificar, considerando o período em que o professor entrará em exercício, que as disciplinas serão ministradas de modo remoto, e em quais semestres letivos.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de contratação coletivas, devendo cada Processo conter a solicitação de contratação de um único professor.

Art. 4º A solicitação de RENOVAÇÃO DE CONTRATO de professor substituto e temporário deverá ser encaminhada, via processo cadastrado no Protocolo Geral da URCA (protocolo.geral@urca.br), para a DIPES, pela Chefia do Departamento ou Coordenação do Curso de Graduação da UD, anexando Memorando Interno contendo a CDS e justificativa digitalizadas, de modo a permitir análise documental e instrução do processo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
GABINETE DA REITORIA -GR



§ 1º O Protocolo Geral encaminhará, em até 2 (dois) dias úteis, a solicitação de renovação de contrato, devidamente instruída, para a DIPES.

§ 2º A justificativa para a renovação de contrato de professor substituto e temporário, na vigência do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021), deverá especificar, considerando o período em que o professor entrará em exercício, que as disciplinas serão ministradas de modo remoto, e em quais semestres letivos.

§ 3º Fará jus à renovação de contrato o professor que tenha completado os primeiros 12 meses de contrato.

§ 4º A Chefia do Departamento ou Coordenação de Curso de Graduação da Unidade Descentralizada (UD) encaminhará, via e-mail institucional, cópia do Memorando Interno a que se refere o *caput* do artigo, ao Diretor de Centro ou ao Diretor da UD para ciência.

§ 5º A DIPES encaminhará o processo, devidamente instruído, para a manifestação da PROGRAD que, após análise da CDS do respectivo Curso, devolverá o processo para a DIPES, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, com documento comprobatório de ciência do referido processo.

§ 6º A DIPES encaminhará o processo, devidamente instruído, para a ASSEJUR, que analisará a documentação e emitirá Parecer em até 3 (três) dias úteis.

§ 7º Após a formulação do Parecer a ASSEJUR devolverá o processo à DIPES para finalização do processo em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 8º Não serão aceitas solicitações de renovação de contratação coletivas, devendo cada Processo conter a solicitação de renovação de contratação de um único professor.

Art. 5º Nas hipóteses de PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, que se enquadrem nas disposições do artigo 154, inciso XIV, §10 da Constituição do Estado do Ceará, e nas disposições da Emenda Constitucional nº 110/2021, a solicitação da Prorrogação Excepcional de contratação de professor substituto ou temporário deverá ser encaminhada, via Processo cadastrado no Protocolo Geral da URCA (protocolo.geral@urca.br), à DIPES pela Chefia do Departamento ou Coordenação do Curso de Graduação da UD, anexando Memorando Interno contendo a CDS e justificativa digitalizadas, de modo a permitir análise documental e instrução do processo.

§ 1º O Protocolo Geral encaminhará, em até 2 (dois) dias úteis, a solicitação de prorrogação excepcional, devidamente instruída, para a DIPES.

§ 2º A justificativa para Prorrogação Excepcional de contrato de professor substituto e temporário, na vigência do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021), deverá especificar, considerando o período em que o professor entrará em exercício, que as disciplinas serão ministradas de modo remoto, e em quais semestres letivos.

§ 3º A Prorrogação Excepcional dos contratos de professor substituto e temporário fundamentada na Emenda Constitucional nº 110/2021, será até o período máximo de 31 de outubro de 2021.

§ 4º Justifica-se a utilização da Prorrogação Excepcional de que trata este artigo quando não houver a possibilidade de lotação de professor efetivo ou contratado para realizar atividades cuja oferta seja necessária ao regular andamento do Curso, notadamente aquelas que sejam obrigatórias ou necessárias à conclusão do Curso.

§ 5º A Chefia do Departamento ou a Coordenação do Curso de Graduação da UD deverá, obrigatoriamente, anexar à solicitação uma declaração de aceite do professor dando anuência à Prorrogação Excepcional.

§ 6º O professor deverá enviar a sua concordância com a Prorrogação Excepcional, por e-mail, à Chefia do Departamento ou à Coordenação do Curso de Graduação da UD.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
GABINETE DA REITORIA -GR



§ 7º Não serão aceitas solicitações de Prorrogação Excepcional coletivas, devendo cada Processo conter a solicitação de prorrogação de contratação de um único professor.

§ 8º Os contratos já encerrados, cujas verbas rescisórias já tenham sido pagas, não poderão ser objeto de Prorrogação Excepcional de contratação.

Art. 6º Nos casos de Prorrogação Excepcional o rito procedimental será o mesmo descrito para a renovação de contrato, apresentado nos parágrafos 1º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º Os Chefes de Departamento ou Coordenadores de Curso da UD deverão verificar, em todos os casos (contratação, renovação ou prorrogação excepcional), se os quadros de reservas das seleções vigentes atendem às demandas acadêmicas relativas aos semestres letivos contemplados pelo período de vigência da Emenda Constitucional nº 110/2021.

Art. 8º Em todos os casos (contratação, renovação ou prorrogação excepcional) os processos devem ser encaminhados ao Protocolo Geral com antecedência mínima de 30 dias antes do encerramento do respectivo contrato.

Art. 9º A tramitação de todos os processos descritos nos parágrafos anteriores será realizada de maneira virtual, via e-mail institucional.

Art. 10 Todos os processos tramitados digitalmente durante o período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública deverão ser convertidos em processos físicos quando do retorno das atividades presenciais.

Art. 11 A tramitação dos procedimentos administrativos descritos nesta Portaria terá prioridade sobre os demais, cabendo às respectivas instâncias prezarem pela celeridade em seus encaminhamentos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposição em contrário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, em Crato, 02 de julho de 2021.

Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior
REITOR